

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 115303
				Número do Processo - SEI 202500005021309

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A presente demanda a ser contratada é referente ao Contrato de Repasse nº 950957/2023. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de:

- 1.5.1. A Polícia Militar, alinhada e fiel ao seu Planejamento Estratégico 2023-2028, tem como visão: tornar-se uma Corporação com segurança financeira e de pessoal para garantir atendimento de qualidade à população goiana;
- 1.5.2. Neste sentido, a Polícia Militar do Estado de Goiás busca a manutenção das boas condições estruturais de suas unidades, por meio da revitalização do ambiente de trabalho, servindo de valorização dos militares estaduais;
- 1.5.3. Um dos eixos centrais na busca da efetivação do princípio constitucional e legal da eficiência, que rege a Administração Pública, inclusive a militar, é criação, estruturação de ambientes de trabalho adequados e capazes de proporcionar bem estar ao profissional no exercício de suas atividades. Isso significa maior valorização do profissional, resultando, por consequência, numa maior produtividade e eficiência na entrega dos serviços à população;
- 1.5.4. A PMGO identificou a necessidade de construir um novo prédio para complementar as instalações da CPE Luziânia, visando aprimorar as instalações. Assim, foi definido a construção de um novo local que atenda adequadamente às demandas do quartel. A obra propocionará mais conforto, melhores condições de trabalho e suporte aos aos policiais que atuam na unidade;
- 1.5.5. A construção do novo prédio na CPE LUZIÂNIA propocionará mais conforto e segurança tanto aos beneficiários diretos quanto indiretos. O projeto tem como objetivo oferecer um espaço de trabalho moderno, funcional e salubre, atendendo a condições adequadas de layout, ventilação, iluminação, além do conforto térmico e acústico. Com a execução desta obra, espera-se criar um ambiente mais humanizado e acolhedor para os servidores que atuam na unidade, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados.
- 1.6. A ausência desta contratação poderá gerar prejuízos à segurança, ao conforto e à dignidade dos policiais que utilizarão as novas instalações, comprometendo as condições adequadas de trabalho e impactando negativamente o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais da unidade.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras e Serviços de Engenharia - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO - CPE**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado trata-se de uma obra, definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

2.3. A solução adotada trata-se de **obra e serviços de engenharia comum**, pois:

2.3.1. Os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e serviços listados são encontrados e praticados no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. O objeto em geral é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. Os itens listados são apresentados com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente;

2.3.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Projeto Básico, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde de que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma **de forma parcelada**, conforme andamento dos serviços descritos no Cronograma Físico-Financeiro.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. Analisando-se técnica e economicamente, a solução mais adequada será a contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CPE LUZIÂNIA:

2.6.1 A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado no Item 7.2 deste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

Especialmente por assegurar que a contratação em tela seja executada por mão de obra especializada e qualificada, o que contribui significativamente para a eficácia do serviço prestado, cuja finalidade é garantir um espaço adequado para o convívio e o bem-estar dos Policiais Militares daquela unidade.

A solução 7.2.2. não é viável por não haver no quadro da PMGO policiais aptos para a execução de um serviço tão complexo e especializado.

A solução 7.2.3. não é viável porque a PMGO não tem local adequado para o armazenamento do referido material enquanto aguarda a contratação da empresa. Ademais a contratação da empresa com fornecimento de material seria mais viável e econômica.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

2.7.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	3512	obras de engenharia, obra civil.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Os itens, quantidades e unidades a serem contratados foram definidos por meio de levantamento dos quantitativos de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto, extraídos dos Projetos Arquitetônico, Projetos de Instalação Hidrossanitária, Projetos de Instalação Elétrica, Projeto de Estruturas em Concreto, Projeto de Estruturas Metálicas, Memoriais Descritivos e Listas de Materiais, os quais serão apresentado em conjunto com as memórias de cálculo, nos termos do Decreto nº 7.983/2013.

Histórico de Consumo:

3.3. A Companhia de Policiamento Especializado - CPE Luziânia não passou por esse tipo de construção recentemente.

Histórico Contratual:

3.4. A Companhia de Policiamento Especializado - CPE Luziânia não possui contratos de construção vigentes referentes ao mesmo objeto, nem contratos recentes.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, as quantidades foram dimensionadas conforme projetos, planilhas e orçamentos anexos a esta Contratação.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais	
Construção do Prédio da CPE Luziânia	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	16ª companhia independente de polícia militar - cia de policiamento especializado - 16ª cipm/cpe (05º crpm)
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 249.990,74
Valor Total	R\$ 249.990,74

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 249.990,74 (R\$ Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com as definições e parâmetros do Decreto nº 7.983/2013.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.3. O parcelamento da solução é regra sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas.

5.4. Nesse sentido, justificamos a impossibilidade de parcelamento do objeto, visto que não há viabilidade técnica na divisão dos

serviços, que em sua grande maioria são interdependentes e o atraso de uma etapa construtiva implica no atraso das demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento do Cronograma.

5.5. Entendemos que os serviços, objetos da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e administrados pela mesma empresa, contribuindo para melhor gestão, padronização e fiscalização da solução e diminuindo o custo administrativo no gerenciamento de todo o processo de contratação. Além disso, trará maior atratividade ao mercado, aumentando assim a competitividade por um contrato único com todos os serviços agrupados.

5.6. A separação dos itens objeto desta licitação acarretaria um custo maior à Administração no que se refere à contratação de várias empresas ao invés de uma, o que não respeitaria o princípio da economicidade. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado.

5.7. Desta forma, é recomendável que o objeto da contratação não seja parcelado, uma vez que o parcelamento não é vantajoso para a Administração e representa prejuízo ao conjunto do objeto.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Projeto Básico, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

Requisitos tecnológicos:

6.4. Como requisito tecnológico, a empresa a ser contratada deverá ser prestadora de serviços técnicos do ramo da engenharia, em atendimento à escolha da solução estabelecida neste ETP.

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deve garantir a segurança de sua estruturação e instalações, em conformidade com a Norma Técnica do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás (NT11/2022-CBM/GO) e cofnorme NBR 9077/2001, sobre saídas de emergência em edifícios.

Premissas e restrições:

6.6. É premissa para a presente contratação que as empresas sejam especializadas no ramo pertinente ao objeto especificado. Ainda, a presente contratação encontra restrição no que se refere a empresas que tenham elaborado o projeto básico ou de execução.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.7. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Ademais, é imprescindível a comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

Requisitos de sustentabilidade:

6.8. Em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, e nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, e art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação incorpora requisitos de sustentabilidade e qualidade técnica, com o objetivo de promover a racionalização do uso de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a eficiência na execução da Construção do Prédio da CPE Luziânia. A adoção de critérios sustentáveis nesta contratação contribui para a minimização do impacto ambiental, racionalização de custos a longo prazo e alinhamento com políticas públicas voltadas à responsabilidade socioambiental.

6.9. A contratada deverá observar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 307/2002 e, quando aplicável, no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, com vistas ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados.

6.9.1. O gerenciamento dos resíduos deverá observar as categorias definidas na Resolução CONAMA nº 307/2002, adotando medidas para reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada, conforme o seguinte:

Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados — deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados;

Classe B: recicláveis para outras destinações — deverão ser armazenados e encaminhados para reaproveitamento;

Classe C: sem tecnologia de reciclagem viável — deverão ser dispostos conforme normas técnicas específicas;

Classe D: resíduos perigosos ou contaminados — deverão ser manejados conforme as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

6.9.2. É vedada a disposição dos resíduos em áreas não licenciadas, corpos hídricos, encostas, “bota-foras”, aterros de resíduos

domiciliares ou outras áreas proibidas por lei.

- 6.9.3.** Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá reutilizar materiais existentes na obra, com vistas à redução de desperdício e ao consumo de novos insumos.
- 6.9.4.** A empresa deverá adotar práticas que reduzam o consumo de recursos hídricos e energéticos, como a utilização de sistemas de reuso de água pluvial, limpeza eficiente e seleção de materiais de baixo impacto ambiental (ex.: tintas com baixo teor de COVs).
- 6.9.5.** A comprovação da destinação adequada dos resíduos deverá ocorrer por meio de documentos específicos, como o Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as **normas da ABNT NBR nºs 15.112 a 15.116/2004**, sob pena de sanções contratuais.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

- 7.1.** Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.
- 7.2.** Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:
- 7.2.1.** Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Construção do Prédio da CPE Luziânia.
- 7.2.2.** Aquisição de Materiais de Construção e execução do serviços de construção com mão da Polícia Militar;
- 7.2.3.** Aquisição de Materiais de Construção e contratação de empresa especializada para a execução de construção.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

- 7.3.** Não foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades tendo em vista que trata-se de serviços comuns cujos os padrões não foram alterados nos últimos tempos

Consulta Pública

- 7.4.** Não foi realizada consulta pública.

Análise comparativa das soluções

- 7.5.** Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
- 7.6.** A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia	A PMGO contratará a execução dos serviços por meio de uma empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia.	- Solução integrada e técnica; - Responsabilidade concentrada em um único contratado; - Maior previsibilidade de prazo e custo; - Atende plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021; - Menor risco de falhas de gestão e fiscalização.	Não visualizadas para o caso em questão.
Aquisição de materiais e execução da construção com mão de obra da PM	A PMGO executaria o objeto com os recursos humanos, materiais e organizacionais existentes em sua própria estrutura, adquirindo o necessário para sua consecução.	Não visualizadas para o caso em questão.	- Risco de descontinuidade por limitações operacionais ou emergenciais da PM; - Baixa especialização técnica da mão de obra interna; - Eventual desvio de função; - Aumento da carga de gestão para a Administração; - Possível incompatibilidade com o objeto do Contrato de Repasse (ex: Caixa/MJSP exige empresa contratada).
			- Dificuldade de responsabilização

Aquisição de materiais e contratação de empresa apenas para execução da construção	A PMGO forneceria os materiais e contrataria uma empresa para execução da construção.	Não visualizadas para o caso em questão.	da empresa executora se os materiais forem de fornecimento da Administração; - Risco de incompatibilidade entre material adquirido e execução contratada; - Necessidade de maior fiscalização e logística de armazenagem; - Potencial conflito de responsabilidades.
---	---	--	---

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da infraestrutura física - A presente contratação tem como objetivo a construção do novo prédio da CPE Luziânia, com a finalidade de superar as atuais deficiências estruturais e funcionais que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da unidade;
- Eficiência operacional e melhores condições de trabalho - A modernização e adequação dos ambientes institucionais proporcionará melhores condições físicas, funcionais e psicológicas para os policiais militares, o que contribui diretamente para o aumento da eficiência no cumprimento das atribuições institucionais, com reflexos na produtividade, no tempo de resposta e na redução de afastamentos por condições inadequadas de trabalho;
- Efetividade e impacto social - Ao assegurar instalações adequadas para o efetivo, a contratação promove a valorização profissional, o cumprimento de normas de acessibilidade, salubridade e segurança, e a melhoria da capacidade de formação, capacitação e alojamento. Isso impacta de forma efetiva a qualidade da prestação dos serviços de segurança pública à sociedade goiana;
- Economicidade e sustentabilidade da solução - A intervenção proposta visa eliminar a necessidade de gastos recorrentes com manutenções corretivas paliativas, além de evitar paralisações por condições precárias de infraestrutura. A obra, planejada com base em critérios técnicos e com foco em durabilidade, eficiência energética e segurança, representa uma solução economicamente mais vantajosa a médio e longo prazo para a Administração Pública;
- Fundamentação legal e interesse público demonstrado - A viabilidade técnica e econômica da solução adotada foi confirmada com base em levantamentos in loco, estudos técnicos preliminares e avaliação de alternativas. A proposta atende ao interesse público ao promover a melhoria da infraestrutura institucional, respeitando os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em conformidade com o art. 13, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 10.207/2023 e o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 9.1.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.
- 9.2.** A execução da obra em questão — que compreende a construção do Prédio da CPE Luziânia — ocorrerá em área já ocupada, sem vegetação nativa, plana, e tecnicamente apta a receber a edificação. Não há necessidade de supressão vegetal, movimentação significativa de solo ou qualquer interferência ambiental de média ou alta complexidade. Diante disso, os impactos ambientais identificados são pontuais, temporários e plenamente mitigáveis. Os principais efeitos ambientais esperados concentram-se na fase de execução da obra e referem-se à geração de resíduos da construção civil (entulhos), emissão de poeira e ruído, e ao trânsito de veículos e equipamentos leves. Tais impactos decorrem naturalmente do processo construtivo e não comprometem o equilíbrio ambiental local. Adicionalmente, serão adotados critérios de sustentabilidade na contratação, nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, e dos incisos VI e IX do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, com prioridade para materiais que apresentem menor impacto ambiental, recicláveis ou reciclados, sempre que houver disponibilidade no mercado e compatibilidade técnica com o objeto da obra. O uso desses critérios será devidamente demonstrado no Termo de Referência e no Projeto Básico, com fundamentação específica e comprovação da sua aplicabilidade à realidade da contratação.
- 9.3.** Não foram identificados impactos relevantes sobre os recursos hídricos ou sobre o sistema de saneamento básico, uma vez que a infraestrutura existente no local é compatível com a ampliação prevista. Ainda assim, será assegurada a observância das normas pertinentes de segurança, salubridade e qualidade ambiental ao longo de toda a execução da obra.
- 9.4.** Com a adoção dessas medidas, a execução da obra será conduzida de forma a minimizar os impactos ambientais negativos, assegurando a sustentabilidade da construção e o cumprimento das normas ambientais vigentes, além de contribuir para a implementação de práticas construtivas mais responsáveis e eficientes.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Considerando a complexidade técnica da construção do prédio da CPE Luziânia, bem como a responsabilidade da Administração em assegurar que a solução contratada alcance seus objetivos, serão adotadas medidas prévias de preparação organizacional e estrutural, em atendimento ao Art. 13, inciso X, do Decreto Estadual nº 10.207/2023 e ao Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1 A Administração providenciará, antes do início da execução, o adequado isolamento da área destinada à obra, com instalação de tapumes, sinalização e controle de acesso, a fim de garantir a segurança da comunidade militar e a logística do canteiro, promovendo a integração com os setores operacionais ds CPE Luziânia e evitando prejuízos à rotina institucional.

10.2.2. Será estruturado plano de comunicação entre a equipe gestora da obra, a unidade beneficiária e os setores da PMGO envolvidos, com definição prévia de fluxos e responsabilidades, visando o acompanhamento contínuo da execução e a tomada de decisões tempestivas durante o contrato.

10.2.3. A Subseção de Arquitetura e Engenharia da PMGO deverá revisar e ajustar, se necessário, os procedimentos internos de acompanhamento técnico, gestão documental e fiscalização da obra, de modo a alinhar a condução contratual com os padrões da nova Lei de Licitações, promovendo o uso de ferramentas digitais de acompanhamento e controle.

10.3. Verificou-se, após vistorias técnicas e análise situacional, que a área destinada à implantação da obra já se encontra fisicamente apta, por estar desocupada, urbanizada e topograficamente regular. Não serão necessárias obras preliminares de infraestrutura ou remanejamento de instalações. Contudo, a Administração adotará medidas operacionais específicas, tais como:

- A organização do acesso de veículos e equipamentos pesados;
- A sinalização de rotas alternativas internas durante a execução;
- A definição de áreas de apoio e armazenamento de materiais.

Essas ações visam assegurar que o ambiente institucional esteja plenamente preparado para o recebimento da solução, conforme preconizado no Art. 13, X, do Decreto nº 10.207/2023.

10.4. Embora os servidores designados já possuam experiência prática em obras públicas, será observado o disposto no Art. 6º, §3º do Decreto Estadual nº 10.216/2023, com a verificação da capacitação prévia dos fiscais e gestores do contrato. Caso constatada a necessidade, serão providenciadas ações de capacitação específica, visando assegurar a plena conformidade legal e a efetividade na condução contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

11.1.1. Constratações correlatas - São contratações que têm relação com o mesmo objetivo (melhoria da infraestrutura da PMGO), mas não dependem diretamente da execução da obra: Construção do Comando de Gestão e Finanças - CGF/PMGO em Goiânia/GO - Processo ([202300002101317](#));

11.1.2. Constratações interdependentes - São aquelas que necessitam da obra para ocorrerem ou que a obra depende delas: Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos de Engenharia - Processo ([202300002118621](#)).

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Obras e Serviços de Engenharia - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO - CPE** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
WELLINGTON BEZERRA SARMENTO	Integrante Requisitante	61 36232617	wsarmento@hotmail.com
RAUL BUENO CRUZ	Integrante Técnico	62 32011600	raulbc@pm.go.gov.br